



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MATÃO

FORO DE MATÃO

1ª VARA CÍVEL

Rua Leandro Bocchi , 560, ., Residencial Monte Carlo - CEP 15991-152,

Fone: (16) 3382-1113, Matao-SP - E-mail: matao1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº: **0005362-92.2012.8.26.0347**
 Classe - Assunto **Recuperação Judicial - Revogação de atos praticados em prejuízo de credores e da massa**
 Requerente: **Supermercado Santo Andre de Matao Ltda**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcos Therezeno Martins**

Vistos.

Cuidam os autos de recuperação judicial postulada por Supermercado Santo André de Matão Ltda.

Realizou-se assembleia-geral de credores.

O plano de recuperação ainda não foi apreciado ante a existência de controvérsias acerca da necessidade de realização de nova assembleia.

No entanto, o Banco Itaú S/A, único credor que havia manifestado oposição ao plano de recuperação, requereu sua exclusão da relação de credores por ter celebrado “acordo com os coobrigados nos processos de execução” (fl. 1755).

Diante disso, desnecessária a realização de nova assembleia, não mais subsistindo qualquer interesse jurídico na oposição inicialmente apresentada pelo credor



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MATÃO

FORO DE MATÃO

1ª VARA CÍVEL

Rua Leandro Bocchi , 560, ., Residencial Monte Carlo - CEP 15991-152,

Fone: (16) 3382-1113, Matao-SP - E-mail: matao1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

(Banco Itaú S/A) que hoje não mais ostenta esta condição.

Nos termos do art. 187 do Código Tributário Nacional, “A cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento”.

Se o crédito de sua titularidade não se sujeita, por força legal, à recuperação judicial, nenhum interesse jurídico tem a Fazenda Pública do Estado de São Paulo em postular a comprovação de pagamento de débitos tributários nos autos da recuperação ou, ainda, a apresentações de certidões negativas respectivas.

Neste sentido os precedentes do Colendo Superior Tribunal de Justiça bem colacionados pela zelosa Dra. Promotora de Justiça em sua manifestação de fls. 3265/3269.

Também o Egrégio Tribunal de Justiça assim já decidiu, “verbis”:

“RECUPERAÇÃO JUDICIAL - INEXIGIBILIDADE DE CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL. A despeito do art. 57 da Lei 11.101/05 e do art. 191-A do CTC, há entendimento jurisprudencial consolidado, no sentido de se dispensar a certidão negativa de débito tributário para a concessão da recuperação judicial - Exigência que acabaria por inviabilizar a própria recuperação judicial - Além disso, a recuperação judicial não impede que a União proceda à execução de seus créditos, nos termos do art. 6º, §7º, da Lei 11.101/05. RECURSO DESPROVIDO.” (TJSP – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – AI nº 2228443-79.2019.8.26.0000 – Olímpia – Des. Sérgio Shimura – j. 30 de julho de 2.020).

Indefiro, com isso, a impugnação/requerimento da Fazenda do Estado de São Paulo às fls. 1680/1683.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE MATÃO****FORO DE MATÃO****1ª VARA CÍVEL**

Rua Leandro Bocchi , 560, ., Residencial Monte Carlo - CEP 15991-152,

Fone: (16) 3382-1113, Matao-SP - E-mail: matao1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

No mais, estando cumpridas as exigências legais, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o plano de recuperação judicial constante às fls. 280/455, tal como aprovado pela assembleia-geral de credores realizada em 07 de abril de 2.015 (fls. 1218/1223), e concedo a recuperação judicial ao autor Supermercado Santo André de Matão Ltda.

Intime-se.

Matao, 25 de agosto de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**